



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 738/95/7

DISPÕE SÔBRE: CRIA O DECIMO QUARTO SALÁRIO MUNI
CIPAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU E ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Décimo Quarto Salário Municipal, constituído pela Contribuição financeira igualitária da municipalidade e dos servidores municipais, será pago no mes de Dezembro de cada ano, de acôrdo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - O benefício estabelecido neste artigo é de caráter opcional, cabendo aos servidores firmar o Termo de Adesão.

§ 2º - O valor integral do décimo quarto salário, corresponderá a 8% (oito por cento) da remuneração mensal integrada de cada servidor, cabendo à municipalidade a contribuição de 4% (quatro por cento).

§ 3º - A contribuição dos servidores municipais será descontada em folha de pagamento.

ARTIGO 2º - A municipalidade providenciará abertura de Caderneta de Poupança Única em agência bancária local, para crédito mensal dos valores apurados segundo percentuais estabelecidos no artigo anterior, rateando-se ao final proporcionalmente, o valor a ser pago a cada servidor.

§ UNICO - A desistência do servidor ao benefício criado por esta Lei, só terá validade para o exercício seguinte, devendo ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias ao inicio daquele.

ARTIGO 3º - O servidor que tiver rescindido seu contrato de trabalho terá assegurado o direito ao recebimento do valor correspondente ao seu salário creditado até a data da rescisão, juntamente com as demais verbas rescisórias.

§ UNICO - A demissão por justa causa assegurará apenas o pagamento do valor correspondente à contribuição do servidor, podendo a municipalidade resgatar o valor proporcional correspondente à sua contribuição.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão a Dotação Orçamentária 3111 do Orçamento Anual do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 11 de Dezembro de 1.995.


JALON BERNARDO DA COSTA